

Ofício nº 042/2021

Em 12 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito do Município de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Solicita esclarecimentos quanto a diretoria de benefícios.

Excelentíssimo Prefeito,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Danilo Vendruscolo, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 006501 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

1. Dos Fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) tomou conhecimento de uma situação da Diretoria de Benefícios do FozPrev e solicita esclarecimentos quanto aos fatos a seguir expostos:

No Diário Oficial do Município do dia 05 de outubro de 2020 consta a exoneração da servidora Cristina Takae Yamaguti Ogura do cargo de provimento em comissão de Diretora de Benefícios da Foz Previdência, através da Portaria nº 70.722, conforme segue:

PORTARIA Nº 70.722

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Ofício no 511/DVRHF/FOZPREV, de 1o de outubro de 2020, da Foz Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA do cargo de provimento em comissão de Diretora de Benefícios da Foz Previdência, subordinada à Foz Previdência.

www.pmf.pr.gov.br

Art. 2º Revogar os incisos I e III da Portaria no 64.797, de 29 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

No mesmo Diário Oficial a servidora aposentada Rosaete Schmidt dos Santos foi nomeada para o cargo de Diretora de Benefícios da Foz Previdência, através da Portaria nº 70.723, conforme segue:

PORTARIA Nº 70.723

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, com o inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em atendimento ao Ofício nº 511/DVRHF/FOZPREV, de 1º de outubro de 2020, da Foz Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora aposentada ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS, matrícula nº 8290.01, para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Benefícios da Foz Previdência, subordinada à Foz Previdência, em substituição à Cristina Takae Yamaguti Ogura.

Art. 2º Atribuir à servidora, como remuneração mensal do cargo em comissão, o equivalente ao valor de seu provento de aposentadoria, acrescido da gratificação por Encargo de Direção, estabelecido na Tabela "A" do Anexo II, da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, com redação dada pela Lei nº 4.566, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

2. Dos Fundamentos

2.1 Do Consequencialismo dos Atos Administrativos

Analisando tanto a nomeação como a exoneração, ambas são legais perante a lei, visto que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e um servidor aposentado poderia assumir este tipo de cargo na FozPrev.

Porém, o artigo 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LND) diz que:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Esse é o chamado “consequencialismo” dos atos administrativos. Deve-se haver motivação que demonstre a necessidade da prática do ato, assim, devendo o ato respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2.2 Do Aumento de Despesa

Para que um ato administrativo tenha validade, também precisa respeitar o ordenamento jurídico como um todo. A Lei Complementar 173/2020 acaba por ferir neste caso, visto que em seu artigo 8º, inciso IV prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados

pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Entende-se que com a contratação da referida servidora aposentada Rosalette Schmidt dos Santos há um aumento de despesa nos cofres públicos municipais, devido ao fato da mesma perceber o valor de aposentadoria (fevereiro/21), o salário (fevereiro/21) e gratificação (fevereiro/21) pelo cargo que ocupa, recebendo o valor de **R\$ 10.499,42 (dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)** referente a aposentadoria e **R\$ 14.699,18 (quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)** referentes a salário e gratificação, totalizando um gasto aos cofres públicos de **R\$ 25.198,60 (vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, como mostram as imagens a seguir:

Portal da Transparência - Gestão de Pessoas			
Patrocinadora	PREFEITURA MUNICIPAL	Período	Fevereiro - 2021
Nome	ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS	Situação	APOSENTADO
		Cargo/Função	Não aplicável

Folha mensal

Código	Descrição	Proventos	Descontos
8	APOS. POR IDADE E TEMPO CONTRIB.	R\$ 10.499,42	
51	IMPOSTO DE RENDA		R\$ 1.757,17
53	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		R\$ 569,21
	Subtotal:	R\$ 10.499,42	R\$ 2.326,38
	Total:		R\$ 8.173,04

[Voltar](#)



Voltar

DADOS DETALHADOS

Matricula

829071

Nome Servidor

ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS

Informações

Data Admissão: 06/10/2020

Regime: CC

Cargo: DIRETOR DE
BENEFÍCIOS

Lotação: SEDE ADMINISTRATIVA

Escala/Horário: 08:00 12:00 14:00 18:00

Carga Horária: 200 - Horas

Remuneração - 2021

Sel	Mês	Remuneração Líquida	Matricula
	FEVEREIRO	8.849,10	829071



Voltar

DADOS DETALHADOS	
Matrícula	Nome Servidor
Remuneração Detalhada	
Vencimentos (1):	10.499,42
Vantagens Pessoais (2):	0,00
Cargo em Comissão (3):	4.200,00
Benefícios (4):	0,00
Adicionais (5):	0,00
Gratificações (6):	0,00
Verbas Variáveis (7):	0,00
Vantagens Transitórias (8):	0,00
Férias (9):	0,00
Abono de Permanência (10):	0,00
13º Salário (11):	0,00
Verbas Rescisórias e Outras Indenizações (12):	0,00
Total Bruto (13):	14.699,18
Descontos Obrigatórios/Facultativos (14):	5.850,08
Valor Líquido (Bruto - Descontos) (15):	8.849,10
<p>Vencimento do Cargo Efetivo / Cargo em Comissão / Subsídios - deduzidas eventuais faltas Vantagens Pessoais / R.I.D.E / CHS -Carga Horária Suplementar Verba de Representação, deduzido eventuais faltas Abono Assiduidade / Salário Família Adicionais (Insalubridade / Periculosidade / Penosidade/Risco de Vida/Permanência) Gratificações de Funções / Exercício de Encargos Especiais / Graticações de Regências / FGM's Horas-Extras / Adicional Noturno / Horas Plantão Diferenças de salários atrasados / Adiantamentos Terço de férias e indenização de férias - Abono de Permanência - E.C 41 - 13º Salário - Verbas Rescisórias (Férias Rescisão / 13º Salário Rescisão / Licença Especial Rescisão) e Outras Indenizações - Somatória de todas as vantagens (1 +2 + 3 + 4 + 5 + 6 +7+8+9+10+11+12) - Contribuição previdenciária / Imposto de Renda Retido na Fonte / Pensões Judiciais / Consignações / Seguro de Vida - Valor Líquido (13-14)</p>	

Ademais, é de conhecimento da população que nossa cidade enfrenta o ápice do problema em relação ao seu fundo previdenciário. Diante disso, a Prefeitura Municipal adotou medida de nomear uma servidora aposentada, que mensalmente custa mais aos cofres públicos do que o Prefeito Municipal, que percebe remuneração bruta de **R\$ 22.745,13 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)**, segundo o Portal da Transparência do Município (fevereiro/21):

Portal da Transparência



Página
Principal



Acesso à
Informação



Perguntas
Frequentes

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU



Voltar

DADOS DETALHADOS

Matricula
1048504

Nome Servidor
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Informações

Data Admissão: 01/05/2017

Regime: CC BASE ESTATUTÁRIO

Cargo: Prefeito Municipal

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO
PREFEITO

Escala/Horário: ESCALA A DEFINIR 200:00

Carga Horária: 200 - Horas

Remuneração - 2021

Sel	Mês	Remuneração Líquida	Matricula
	FEVEREIRO	16.291,64	1048504

Vencimentos (1):	22.745,13
Vantagens Pessoais (2):	0,00
Cargo em Comissão (3):	0,00
Benefícios (4):	0,00
Adicionais (5):	0,00
Gratificações (6):	0,00
Verbas Variáveis (7):	0,00
Vantagens Transitórias (8):	0,00
Férias (9):	0,00
Abono de Permanência (10):	0,00
13º Salário (11):	0,00
Verbas Rescisórias e Outras Indenizações (12):	0,00
Total Bruto (13):	22.745,13
Descontos Obrigatórios/Facultativos (14):	6.453,49
Valor Líquido (Bruto - Descontos) (15):	16.291,64

- 1 - Vencimento do Cargo Efetivo / Cargo em Comissão / Subsídios - deduzidas eventuais faltas
- 2 - Vantagens Pessoais / R.I.D.E / CHS -Carga Horária Suplementar
- 3 - Verba de Representação, deduzido eventuais faltas
- 4 - Abono Assiduidade / Salário Família
- 5 - Adicionais (Insalubridade / Periculosidade / Penosidade/Risco de Vida/Permanência)
- 6 - Gratificações de Funções / Exercício de Encargos Especiais / Gratificações de Regências / FGM's
- 7 - Horas-Extras / Adicional Noturno / Horas Plantão / Honorários de Sucumbência
- 8 - Diferenças de salários atrasados / Adiantamentos
- 9 -Terço de férias / Abono Pecuniário / indenização de férias
- 10 - Abono de Permanência - E.C 41
- 11 - 13º Salário
- 12 - Verbas Rescisórias (Férias Rescisão / 13º Salário Rescisão / Licença Especial Rescisão) e Outras Indenizações
- 13 - Somatória de todas as vantagens (1 +2 + 3 + 4 + 5 + 6 +7+8+9+10+11+12)
- 14 - Contribuição previdenciária / Imposto de Renda Retido na Fonte / Pensões Judiciais / Consignações / Seguro de Vida
- 15 - Valor Líquido (13-14)

Além disso, é de grande relevância deixar claro que o questionamento acima levantado não diz respeito ao limite constitucional estabelecido para remuneração dos servidores municipais, que é o valor percebido pelo Prefeito Municipal, visto que noutros julgados em sede de repercussão geral ficou entendido que não haveria ilegalidade quanto à questão, pois, para atingir o limite estabelecido, os valores de aposentadoria e remuneração não podem ser somados. O exemplo dado diz respeito unicamente ao gasto mensal aos cofres públicos.

A Lei Complementar 101/200, artigo 21, afirma que:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Segundo o que preceitua os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/200, é necessário que para acarretar aumento de despesa, a ação governamental venha acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, não somente no exercício que a ação entre em vigor, mas também nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa que o ato tenha adequação com a legislação orçamentária vigente. Deve-se observar também que se considera nulo de pleno direito ato que aumenta a despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

2.3 Da Capacidade para Investidura no Cargo

Segundo o §4º, artigo 58, da Lei Complementar 107/2006 é necessário que para haver a nomeação de cargo em comissão de Diretor, o servidor possua formação em nível superior e reconhecida capacidade e conhecimento na área de atuação da Diretoria, conforme segue:

§ 4º As nomeações dos cargos em comissão de Diretor, constantes no Anexo II, Tabela "A", desta Lei Complementar, deverão ser providos por servidores efetivos e estáveis ou aposentados, segurados do Foz Previdência, com formação de nível

superior e reconhecida capacidade e conhecimento nas respectivas áreas de atuação da Diretoria, bem como de comprovada idoneidade moral e conduta ilibada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 259/2016)

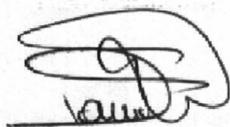
Antes da investidura no cargo de Diretora de Benefícios da Foz Previdência, a servidora possuía cargo no setor de Recursos Humanos da Prefeitura – Diretoria de Gestão de Pessoas, não exercendo atividade na área previdenciária, o que não comprova o conhecimento na respectiva área de atuação da diretoria.

3. Da Solicitação

Diante do exposto, o OSB-FI solicita a motivação/justificativa que comprove a necessidade do ato, a estimativa realizada pela Prefeitura Municipal de impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, a declaração do ordenador da despesa da adequação da contratação às normas orçamentárias, além de comprovação da capacidade técnica através de formação em nível superior da servidora.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Danilo Vendruscolo;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Jaime Nelson Nascimento;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;

- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Maria das Graças da Silva Braga;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- **Suplente:** Moisés de Andrade Souza.